**PROJETO DE LEI N° 020/18**

Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia.

Art. 1º As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

**Parágrafo único**. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como o fornecimento de listagem de instituições, pública e privada, especializada na assistência a portadores dessa deficiência ou patologia específica.

Art. 2º Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras em atividade no Município quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 3° As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 16 de abril de 2018.**

**Daniel Almeida Rezende**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A falta de orientação prestada às mães, enquanto ainda se encontram internadas na maternidade, tem sido responsável pelo agravamento do estado de saúde de muitos recém-nascidos portadores de deficiência ou patologia.

Como ninguém se prepara antecipadamente para enfrentar tamanha dificuldade, após o parto, as mães ainda não tem conhecimento sobre os cuidados especiais que os seus filhos requererão delas, quando já estiverem em casa, para evitarem complicações médicas que possam levar a estágios irreversíveis.

Por isso, é fundamental que essas parturientes sejam logo orientadas, como também informadas, sobre as instituições especializadas que podem ajudá-las, e muito, no tratamento adequado de seus filhos.

Diante do exposto, e pelo seu elevado alcance social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 16 de abril de 2018.**

**Daniel Almeida Rezende**

**Vereador**